

Nome Completo: YURI MAX BARBOSA SOUTO**IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
ESTATAL DE MENOR PORTE****Em atenção ao artigo 147 e 162 da Lei Federal nº 6.404/1976**

1	É residente no País	☒ Sim	☐ Não
2	É diplomado em curso de nível universitário ou exerceu por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal	☒ Sim	☐ Não
3	É pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	☐ Sim	☒ Não
4	É pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários	☐ Sim	☒ Não
5	Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos de administração ou fiscal.	☐ Sim	☒ Não
6	Tem interesse conflitante com a sociedade.	☐ Sim	☒ Não
7	É membro do órgão de administração e empregado da Sociedade ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou tem cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.	☐ Sim	☒ Não
8	É servidor ou empregado público federal, estadual ou municipal de carreira.	☒ Sim	☐ Não

Declaro¹, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

Belo Horizonte, 4 de MAIO de 2026
Assinatura

¹ Código Penal - Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.